

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Pirangi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maestro Villa Lobos" o Ginásio Estadual de Pirangi.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 14 de Novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Pedro Monteiro da Silva" o Ginásio Estadual de Vila Xavier, município de Araraquara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.955, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar em Vila Paraíso, município de Moji Guaçu.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre retificação de itens de Leis de Auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.
Artigo 1.º — Ficam retificadas para Irmandade da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Cajuru, e Torino Futebol Clube, de Ribeirão Preto, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item IV da Relação n. 41 e do n. 27 do item VIII da Relação n. 49 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 5.496, de 14 de janeiro de 1960 e 5.419, de 9 de setembro de 1959.
Artigo 2.º — Fica retificada para Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância, de Itatinga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item VIII da Relação n. 69 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1956, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n. 5.572, de 19 de janeiro de 1960.
Artigo 3.º — Ficam retificadas para Confederação das Famílias Cristãs — Centro Municipal de Sorocaba, Associação Ginásio Santa Catarina de Educação Secundária, de São Paulo, e Ginásio e Escola Normal Xavier de Promissão, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item IX da Relação n. 34 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; do n. 32 do item V da Relação n. 54 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do item IX do art. 12 da Lei n. 5.591, de 2 de fevereiro de 1960.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.503, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 17.846.122,00 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS DIVERSOS

INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS PUBLICOS
VERBA N. 298
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Encargos transitórios', and 'Equipamentos e instalações'.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS DIVERSOS
INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS PUBLICOS
VERBA N. 298
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Encargos transitórios', and 'Imóveis'.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
J. V. de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 37.504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na faixa de terreno entre as estacas 4 e 146 -/- 6,5 m., necessária à eletrificação do trecho de Cabralia Paulista a Marília

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser de spropriedade amigável ou judicialmente a faixa de terreno situada entre as estacas 4 e 146 -/- 6,5 m., situada nos municípios de Piratininga, Cabralia-Paulista, Duartina, Gália e Gerça e pertencentes a diversos proprietários conforme relação de fls. 172-173 e desenhos E.1845 e E.1896 de fls. 174 a 219 do processo 28086 — 33195-DV.
Artigo 2.º — As despesas decorrentes da desapropriação correrá por conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
J. V. de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:
ESCOLAS TÉCNICAS, INDUSTRIAIS E ARTESANAIS
VERBA N. 153
Material e Serviços
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:
ESCOLAS TÉCNICAS, INDUSTRIAIS E ARTESANAIS
VERBA N. 153
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Material Permanente', 'Instalações e equipamentos', 'Bibliotecas e Museus', and 'Bibliotecas'.

DECRETO N.º 37.506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 3.030.200,00 (três milhões e trezentos e trinta e dois cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'DELEGACIA AUXILIAR DA 2.ª DIVISÃO POLICIAL', 'DELEGACIA AUXILIAR DA 8.ª DIVISÃO POLICIAL', 'REPARTIÇÕES DIVERSAS', and 'DELEGACIA AUXILIAR DA 7.ª DIVISÃO POLICIAL'.